



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Resolução nº 83/2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é competência do Conselho Superior decidir sobre a fixação ou alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, nos termos do art. 19, XVIII, da LCE/AP n.º 121/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução n.º 83/2022- CSDPEAP passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º. Fica regulamentado o auxílio-aperfeiçoamento profissional para os membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá em atividade, a ser pago em pecúnia, de caráter indenizatório, cujo valor mensal será pago na forma do art. 101 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

Parágrafo único. O auxílio previsto no caput será pago na mesma forma e na mesma data do subsídio do Defensor Público.

Art. 2º. O auxílio-aperfeiçoamento profissional possui natureza indenizatória e, portanto:

I – não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária;

II – não é considerado rendimento tributável;

III – não se incorpora ao subsídio, provento ou à pensão, bem como não será computado para efeito do cálculo de gratificação natalina e outras vantagens pecuniárias.

Art. 3º. O Defensor Público faz jus ao recebimento do auxílio-aperfeiçoamento profissional integralmente quando em gozo de férias, licenças ou afastamentos considerados pela legislação como de efetivo exercício.

Art. 4º.

§ 5º. O auxílio-aperfeiçoamento profissional será pago até o mês da emissão do certificado de conclusão ou diploma pela instituição de ensino.”

Art. 2º. Ficam revogados:

I - O quarto parágrafo do art. 4º da Resolução nº 83/2022- CSDPEAP;

II - O art. 10. da Resolução nº 83/2022- CSDPEAP.

Art. 3º. As alterações entram em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 31/01/2025, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **nicole vasconcelos lima, Defensora Pública**, em 31/01/2025, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Subdefensor Público-Geral Administrativo**, em 31/01/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **pedro vinicius ferreira pinto, Defensor Público**, em 31/01/2025, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **gabriel correira de farias, Defensor Público**, em 03/02/2025, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **sidney joao silva gavazza, Defensor Público**, em 03/02/2025, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **renata guerra pernambuco, Defensora Pública**, em 03/02/2025, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos, Corregedor**, em 03/02/2025, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0073019** e o código CRC **4E3A30F6**.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral – Conselheiro Presidente

IGOR VALENTE GIUSTI

Subdefensor Público-Geral – Conselheiro Nato

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Corregedor-Geral – Conselheiro Nato

NICOLE VASCONCELOS LIMA

Conselheira Eleita

RENATA GUERRA PERNAMBUCO

Conselheira Eleita

GABRIEL CORREIA DE FARIAS

Conselheiro Eleito

PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO

Conselheiro Eleito

SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA

Conselheiro Suplente